

PNAE – histórico, avanços e perspectivas

Desenho atual e Perspectivas para o PNAE

Por: Karine Santos – Coordenadora-Geral do PNAE



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



R\$ 5,5 bi



PNAE

39 milhões



5.569
27 SEDUCS
77 IF



80 mil

30 ANOS
CAE
CONSTITUÍDO EM 1989
PELO CONGRESSO NACIONAL

8 mil



50 milhões

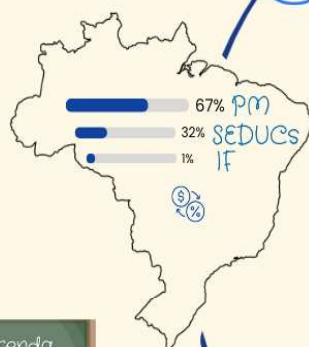


R\$ 1,6 bi



40 mil





de renda
do AF entre
23% e 106%
IPEA



Segurança Alimentar e Nutricional na educação básica



nota 10

+ aquisição da AF
+ notas altas
(Saeb)
IPEA



Valor agregado da agricultura familiar





2014

Lei nº 12.982/2014
(Cardápio)

2020

Lei nº 13.987/2020
(Emergência ou
calamidade pública)

2023

Lei nº 14.660/2023
(Mulheres)

Lei nº 14.734/2023
(Estrutura do CAE
e lei local)

2025

Discussão sobre a
criação da Política
Brasileira de
Alimentação Escolar



2020

Resolução nº
02/2020 (Emergência
ou calamidade
pública)

Resolução nº
06/2020
(alimentos in natura
ou minimamente
processados);

Resolução 20/2020
(Parcela Extra)

2021

Resolução
21/2021
(Aumento do
limite individual)

2023

Resolução nº
02/2023
(Aumento de
per capita).

Portaria nº
219/2023 (Reinstala
Comitê Gestor AF).

2024

Resolução nº 07/2024
(BIB Agil: nº de
parcelas e
reprogramação de
saldo).

2025

Aumento de
alimentos in natura
ou minimamente
processados,
rotulagem e
regulamentação -
Mulheres.



RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar
aos alunos da educação básica no âmbito do
Programa Nacional de Alimentação Escolar -
PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 3º.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei nº 10.811, de 23 de dezembro de 2003.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a execução do Programa Nacional
de Alimentação Escolar - PNAE durante o período
de estado de calamidade pública, reconhecido
pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de
2020, e da emergência de saúde pública de
importância internacional decorrente do novo
coronavírus (COVID-19), nos termos do inciso I do
artigo 1º da Lei nº 13.987/2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de
2020, que dispõe sobre o atendimento da
alimentação escolar aos alunos da educação básica
no âmbito do Programa Nacional de Alimentação
Escolar - PNAE.

Ações Estratégicas

Alimentação
Escolar Nota 10



Jornada de
Educação
Alimentar e
Nutricional



"Comer é Aprender"



Reality Show

Vida de
Merendeira



**AMAZÔNIA
NA ESCOLA**
COMIDA SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL

FUNDO
AMAZÔNIA BNDES
MDA - MDS - MMA

Estudo para
construção de
Nova Matriz de
Distribuição dos
Recursos do PNAE



OEI



“A alimentação e a nutrição adequadas estão na escola como um modo pedagógico de viver aprendendo. Assim, estudar e comer estão no mesmo palco em que a educação se expande como um direito humano fundamental”.

(Maria do Carmo Freitas; Yeruska Prado Alexandre-Weiss; Sheila Monteiro Brito. Extensão e Pesquisa em Alimentação Escolar no Brasil, 2022).



Imagem extraída do livro Extensão e Pesquisa em Alimentação Escolar no Brasil, 2022.



Obrigada!

Karine Silva dos Santos
Coordenadora-Geral do PNAE -
(CGPAE/DIRAE/FNDE)
(61) 2022 – 4171



fnde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

